

D E S P A C H O

DECLARA INEXIGÍVEL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO, COM O CONSEQUENTE PAGAMENTO DE TARIFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANICUNS/GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal indica a obrigatoriedade de que valores públicos sejam negociados exclusivamente por meio de bancos oficiais. Desta forma, o **BANCO ITAÚ**, além de oficial, também é público, por possuir capital majoritário da União, conforme contrato de concessão pactuados entre o Município e o Banco.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/21, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de prestação de serviços dessa natureza;

R E S O L V E:

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório, **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal indica a obrigatoriedade de que valores públicos sejam negociados exclusivamente por meio de bancos oficiais. Desta forma, o Banco Caixa Econômica Federal, além de oficial, também é público, por possuir capital majoritário da União, conforme contrato de concessão pactuados entre o Município e o Banco.

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **BANCO ITAÚ**, CNPJ nº **60.701.190/2018-51**, no valor global de **R\$ 2.764,52 (Dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta, para a vigência até o dia 31/12/2025.

III – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei.

IV – Determinar a emissão da nota de empenho.

V – Encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, para as providências requeridas.

VI - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anicuns/GO, 21 de janeiro de 2025

PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito de Anicuns/GO